



Conservatória do Registo Predial/Comercial Ponta Delgada

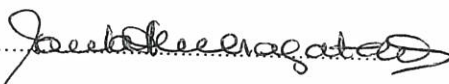
RUA DO CASTILHO N° 84
Tel.: 296301380 Fax.: 296301389
Email: predial.pdelgada@irn.mj.pt

Acto n° 120/2016

Pública-forma

Certifico que a presente fotocópia com 13 folhas por mim numeradas e rubricadas, foi por mim extraída e está conforme com o original, que me foi apresentado e restituí.

Conservatória do Registo Predial/Comercial Ponta Delgada, 2016-02-15 16:39

.....

Ajudante, Maria Paula do Couto Muchagata

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

(Denominação, duração e sede)

Associação Banco Alimentar Contra a Fome – S. Miguel é uma associação privada sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e registada como Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na cidade de Ponta Delgada, Concelho de Ponta Delgada – Açores.

Artigo 2.º

(Fins e âmbito de ação)

- 1- O Banco Alimentar Contra a Fome – S. Miguel tem por objeto lutar contra o desperdício alimentar e contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela recolha e pela redistribuição de excedentes de dádivas de quaisquer produtos alimentares através de instituições ou outras entidades idóneas, bem como realizando quaisquer outras ações que, direta ou indiretamente, procurem promover aquelas finalidades.
- 2- A instituição abrange toda a ilha de S. Miguel e em situações de emergência pode abranger a região Açores.

Artigo 3.º

(Organização)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

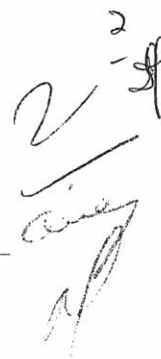
Artigo 4.º

(Serviços prestados)

Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos.

CAPÍTULO II

Dos Associados



Artigo 5.º

1- Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas coletivas.

- a) Honorário – as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- b) Benfeitor – as pessoas singulares ou coletivas que participam com o pagamento da quota ou doação de bens materiais para a manutenção da instituição segundo as disposições do Regulamento Interno;
- c) Efetivos – as pessoas singulares ou coletivas que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas atividades da Instituição, integrando qualquer dos departamentos criados pelo Regulamento Interno.

Artigo 6.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger, caso detenham a qualidade de sócios efetivos;
- c) Ser eleito para os cargos sociais, desde que esteja no pleno gozo dos seus direitos e tenha, pelo menos, um ano de vida associativa;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 1 do artigo 59.º-B do Decreto-lei n.º 172.º/2014;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados benfeitores;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;

Estatutos

- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 9.º

(Sanções)

- 1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
- 2- São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10.º

(Restrições)

- 1- Os associados benfeitores só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
- 2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 7.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- 3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11.º

(Intransmissibilidade da qualidade de sócio)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos ou por sucessão.

Artigo 12.º

(Perda de qualidade de sócio)

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano;

- c) Os que deixarem de participar voluntária e regularmente com os seus serviços nas atividades da Associação, de forma não justificada;
- d) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 13.º (Quotizações)

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 14.º (Órgãos)

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, eleitos por sufrágio direto e secreto.

Artigo 15.º (Condições de exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas;

Artigo 16.º (Duração dos mandatos dos titulares dos órgãos)

- 1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no último trimestre de cada quadriénio.
- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a eleição.
- 3- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Estatutos

Artigo 17.º

(Vacatura)

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18.º

(Limite da duração dos mandatos dos titulares dos órgãos)

- 1- Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos consecutivamente sem limite de mandatos, com exceção do presidente da instituição que só poderá ser eleito para três mandatos.
- 2- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação

Artigo 19.º

(Deliberações)

- 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20.º

(Responsabilidade)

- 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º

(Impedimentos)

6
14

- 1- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 22.º

(Votações)

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 2- É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 23.º

(Reuniões)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 24.º

(Organização)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25.º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 26.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 27.º

(Sessões da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

Estatutos

- b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A reunião extraordinária deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da convocação.

Artigo 28.º

(Convocação da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2- A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 4- Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5- Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
- 6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 29.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

Estatutos

- 2- As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) do artigo 26.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea e) do artigo 26.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31.º

(Deliberações anuláveis)

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 32.º

(Organização)

- 1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 33.º

(Competência da Direção)

- 1- Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;

Estatutos

- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- 2- A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 34.º

(Competência do Presidente da Direção)

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a direção em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 35.º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 36.º

(Competência do Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 37.º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

Estatutos

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 38.º

(Competência do Vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 39.º

(Reunião)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 40.º

(Forma de obrigar)

- 1- A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41.º

(Organização)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 42.º

(Competência do Conselho Fiscal)

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 43.º

(Sessões Extraordinárias)

O Conselho Fiscal pode propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44.º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 45.º

(receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

Artigo 46.º

(Extinção)

- 1- No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Estatutos

- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 47.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral extraordinária de 16 de novembro de 2015.

Assinaturas: